



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 158/2021-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 0108.02.2021-SESAU**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2020 – CARATER EMERGENCIAL**, que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a Empresa **RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ nº 26.543.386/0001-71**, referente ao fornecimento de teste rápido IgG/IgM, para o enfrentamento ao novo corona vírus – COVID-19, no quantitativo de 25.000 (vinte e cinco mil unidades), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma emergencial. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 003/2021-SESAU. Consta anexo Parecer Jurídico nº 002. 2021.PROCURADORIA, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua Sr. Adelio Mendes dos Santos Junior, manifestando-se favorável ao pleito o qual caracteriza-se **EMERGENCIAL**, com fulcro no Art. 24, da Lei de Licitações. Assim como, Despacho/PROGE assinado pelo Procurador do Município Wilzeff Correa dos Santos, que diz “ em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o presente momento em consonância com as disposições legais, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite. O valor da referida despesa é de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil). Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo:

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 02 de março de 2021.